

EBC / DIPRO / CONTRATO Nº 1065/13



**CONTRATO DE COPRODUÇÃO
INTERNACIONAL E OUTRAS AVENÇAS**
relacionadas ao projeto

“MIRACLE BODY 3”

Processo nº1961/2012

COPRODUTORA NO BRASIL: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Cidade de Brasília – DF, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Produção **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº M 65.9740 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.491.986-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **EBC**;

COPRODUTORA NO JAPÃO: NIPPON HOSO KYOKAI - NHK, empresa pública japonesa de radiodifusão, organizada de acordo com a legislação de radiodifusão do Japão, com sede à 2-2-1, Jinnan, Shibuya-ku, Tóquio 150-8001, registrada sob o nº 0110-05-00968, neste ato representada por seu Presidente, **MASAYUKI MATSUMOTO**, residente no endereço 3, Hinode 3-chome, Urayasu-shi, Chiba-Ken, E Sea Garden, nos termos do

**INTERNATIONAL CO-PRODUCTION
AGREEMENT AND OTHER
UNDERSTANDINGS related with the project**

“MIRACLE BODY 3”

Process No 1961/2012

CO-PRODUCER IN BRAZIL: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, a Federal Public-Sector Corporation attached to the Secretariat for Social Communication of the Presidency of the Republic, created by Decree 6246 of 24 October 2007, the authorisation for the formation of which is contained in Law 11652 of 7 April 2008, with registered office at Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000 in the City of Brasília - Federal District, Postcode 70333-090, registered in the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance under No 09.168.704/0002-23, represented in this act, in accordance with Article 17(XXI) of the Corporation's Articles of Association, approved by Decree 6689 of 11.12.2008, combined with the delegation of authority disposed on Article 3 of the President's Ordinance No. 622, effective from 17.09.2013, by its General Executive, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brazilian, married, journalist, holder of General Registry Identity Card No. 20184253 - SSP / SP and registered in the Register of Natural Persons of the Ministry of Finance under No. 261901678-96, domiciled in Brasilia, Federal District, and by its Director **ROGÉRIO BRANDÃO**, Brazilian, separate, advertising executive, holder of Identity Card No M 65.9740 SSP/MG, registered in the Register of Natural Persons of the Ministry of Finance under No 221.491.986-49 residing and domiciled in Rio de Janeiro – RJ, hereinafter called **EBC**;

CO-PRODUCER IN JAPAN: NIPPON HOSO KYOKAI - NHK, a Japanese public-sector broadcasting corporation, organised in accordance with the laws on broadcasting in Japan, with registered office at 2-2-1, Jinnan, Shibuya-ku, Tokyo 150-8001, registered under No 0110-05-00968, represented in this act by its President, **MASAYUKI MATSUMOTO**, residing at address 3, Hinode 3-chome, Urayasu-shi, Chiba-Ken, E Sea Garden, in accordance

Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROJUR

Handwritten initials and signatures: "Cue", "BM", "M".

documento denominado Certidão de Dados do Representante, emitido em 11 de setembro de 2012, pelo Posto Avançado de Shibuya do Departamento de Assuntos Legais de Tóquio, pelo Oficial Kazushiro Ishikawa, protocolo nº mi293184, com passaporte nº TH 8224346 doravante denominada **NHK**.

Considerando que a **NHK** é a legítima entidade que concebeu a produção da série de documentários para televisão, intitulada “The Miracle Body 3”

Considerando que a **EBC** tem interesse em co-produzir parcela da série “The Miracle Body 3”

Considerando o interesse mútuo de ambas as partes, **NHK** e **EBC**, na coprodução da série “The Miracle Body 3”, cada qual nas parcelas de contribuição definidas no presente contrato de coprodução, tem-se que as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Coprodução Internacional e Outras Avenças relacionadas ao projeto “The Miracle Body 3”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução da série denominada “The Miracle Body 3”, doravante denominada **SÉRIE**, formulada a partir de programas documentários integrantes da **SÉRIE** que analisará técnicas soberbas e de alta precisão dos melhores atletas do mundo, a partir de filmagens com câmeras de alta tecnologia e que explora os milagres do corpo humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem como fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08, ambos da legislação brasileira, regente obrigatoriamente sobre contratações nas quais figure como parte uma empresa pública brasileira.

with a document called Certificate of Details of the Representative, issued on 11 September 2012 by the Shibuya Local Office of the Department of Legal Affairs of Tokyo, by the official Kazushiro Ishikawa, record No mi293184, with passport number TH 8224346 hereinafter called **NHK**.

Whereas **NHK** is the legitimate entity which conceived of the production of a series of television documentaries entitled “The Miracle Body 3”.

Whereas **EBC** is interested in co-producing part of the “The Miracle Body 3” series.

Considering the mutual interest of both parties, **NHK** and **EBC**, in co-producing the series “The Miracle Body 3”, with each party making the contribution defined in this co-production agreement, the parties identified above decide to enter into this International Co-production Agreement and other understandings related with “The Miracle Body 3” project, subject to the following clauses and conditions:

CLAUSE ONE - SUBJECT-MATTER

1.1. The subject-matter of this Agreement is the co-production of the series called “The Miracle Body 3”, hereinafter referred to as the **SERIES**, formulated on the basis of documentary programmes making up a **SERIES** which will examine superb and high precision techniques of the world’s best athletes, using footage shot with high technology cameras and exploring the miracles of the human body.

CLAUSE TWO - LEGAL BASIS

2.1. The legal basis of this agreement is that no tendering is required, as specified in the main body of Article 25 of Law 8666/93 and the section I of Article 64 of Decree 6505/08, both of Brazilian legislation, which are of mandatory application to contracts in which one party is a Brazilian public-sector corporation.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo **EBC** nº 1961/2012 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 2/10/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A série “The Miracle Body 3” será composta de duas versões assim categorizadas como: “Versão Original” e “Versão TV Brasil”.

4.2. A categoria “Versão Original” consistirá de 3 (três) episódios de documentários, com abordagem de temas relacionados aos seguintes atletas: Episódio 1 - Usain Bolt, Episódio 2 – Haile Gebrselassie e Patrick Makau e Episódio 3 – Kohei Uchimura.

4.2.1. Cada episódio terá duração aproximada de 49’ (quarenta e nove) minutos e será produzido no idioma japonês e formato HDTV.

4.3. A **NHK** declara estar ciente que é expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da **SÉRIE**.

4.4. A **NHK** autoriza a **EBC** a produzir a “versão TV Brasil” da **SÉRIE**, na língua portuguesa, podendo livremente executar a montagem da **SÉRIE**, procedendo a cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente;

4.4.1. Na produção da “Versão TV Brasil” da **SÉRIE**, a **EBC** não deverá editar a **SÉRIE** de forma que prejudique a qualidade, o significado ou a integridade do conteúdo.

4.4.2. Todas as despesas referentes à produção da “Versão TV Brasil” correrão às expensas da **EBC**.

4.5. A **NHK** poderá celebrar outros acordos de coprodução referentes à **SÉRIE**, desde que não prejudiquem os direitos da **EBC** estabelecidos

CLAUSE THREE - LINKING

3.1. This Agreement is linked to **EBC** Administrative Process No 1961/2012 and the Act declaring that no Tendering is required, ratified on October 2, 2013.

CLAUSE FOUR - SPECIFICATION OF THE SUBJECT-MATTER

4.1. The “The Miracle Body 3” series will consist of two versions categorised as the “Original Version” and the “TV Brasil Version”.

4.2. The “Original Version” category will consist of 3 (three) episodes of documentaries, covering material relating to the following athletes: Episode 1 - Usain Bolt, Episode 2 - Haile Gebrselassie and Patrick Makau, and Episode 3 - Kohei Uchimura.

4.2.1. Each episode will have an approximate length of 49’ (forty-nine minutes) and will be produced in the Japanese language and in HDTV format.

4.3. **NHK** declares that it is aware that the insertion and broadcasting of any advertising and/or institutional advertising and/or merchandising as part of the content of the **SERIES** is expressly prohibited.

4.4. **NHK** authorises **EBC** to produce the “TV Brasil version” of the **SERIES**, in the Portuguese language, and it may freely execute the editing of the **SERIES**, carrying out the cuts, inversions, stills or any other changes it sees fit to make.

4.4.1. In the production of the “TV Brasil Version” of the **SERIES**, **EBC** must not edit the **SERIES** in such a way that it is detrimental to the quality, meaning or integrity of the content.

4.4.2. All expenses related with the production of the “TV Brasil Version” will be met by **EBC**.

4.5. **NHK** may enter into other co-production agreements relating to the **SERIES**, provided that they are not detrimental to the rights of **EBC**

<p>neste Instrumento.</p> <p>4.6. A NHK deverá entregar à EBC o seguinte material, no prazo de 14 dias a contar da assinatura deste Instrumento Contratual:</p> <p>4.6.1. 01 (um) disco ótico XDCam-HD, 4:2:2, 50 MBPS, (1080/59.94i), com imagem e som especificados da seguinte forma:</p> <p>a) Ch1 Mixagem final em Japonês, estéreo esquerda;</p> <p>b) Ch2 Mixagem final japonesa, estéreo direita;</p> <p>c) Ch3 *M&SE&ME estéreo esquerda (sem narração);</p> <p>d) Ch4 *M&SE&ME estéreo direita (sem narração).</p> <p>4.6.2. 01 (um) disco DVD-R com as trilhas sonoras, em arquivo formato “wav” com códigos de tempo, ou seja, arquivo “bwf”, que sincroniza com o disco ótico XDCam descrito no subitem 4.6.1. desta Cláusula.</p> <p>a) Ch1 mixagem final em japonês, estéreo esquerda;</p> <p>b) Ch2 Mixagem final japonesa, estéreo direita;</p> <p>c) Ch3¹ Música estéreo esquerda;</p> <p>d) Ch4² Música estéreo direita;</p> <p>e) Ch5³ Efeitos estéreo esquerda;</p> <p>f) Ch6⁴ Efeitos estéreo direita;</p> <p>g) Ch7 Narração mono;</p> <p>h) Ch8⁵ Diálogo mono.</p> <p>4.6.2.1. Os níveis de áudio não serão reduzidos para narração;</p>	<p>established in this Instrument.</p> <p>4.6. NHK must deliver to EBC the following material, within 14 days from the signature of this Contractual Instrument:</p> <p>4.6.1. 01 (one) XDCam HD optical disc, 4:2:2, 50 MBPS (1080/59.94i), with picture and sound specified as follows:</p> <p>a) Ch1 Final mix in Japanese, left stereo;</p> <p>b) Ch2 Final mix in Japanese, right stereo;</p> <p>c) Ch3 *M&SE&ME left stereo (without narration);</p> <p>d) Ch4 *M&SE&ME right stereo (without narration)</p> <p>4.6.2. 01 (one) DVD-R disk with the soundtracks, in “wav” file format with time codes, i.e. “bwf” file, which synchronises with the XDCam optical disc described in subitem 4.6.1. of this Clause.</p> <p>a) Ch1 final mix in Japanese, left stereo;</p> <p>b) Ch2 final mix in Japanese, right stereo;</p> <p>c) Ch3⁶ Music left stereo;</p> <p>d) Ch4⁷ Music right stereo;</p> <p>e) Ch5⁸ Effects left stereo;</p> <p>f) Ch6⁹ Effects right stereo;</p> <p>g) Ch7 Narration mono;</p> <p>h) Ch8¹⁰ Dialogue mono.</p> <p>4.6.2.1. The audio levels will not be reduced for narration;</p>
--	--

1 Os níveis de áudio original serão reduzidos ao mínimo possível.

2 Os níveis de áudio original serão reduzidos ao mínimo possível.

3 Os níveis de áudio original serão reduzidos ao mínimo possível.

4 Os níveis de áudio original serão reduzidos ao mínimo possível.

5 Os níveis de áudio original serão reduzidos ao mínimo possível.

6 The original audio levels will be reduced to the lowest level as possible.

7 The original audio levels will be reduced to the lowest level as possible.

8 The original audio levels will be reduced to the lowest level as possible.

9 The original audio levels will be reduced to the lowest level as possible.

10 The original audio levels will be reduced to the lowest level as possible.

lu

RN
M

<p>4.6.3. 01 (um) script em inglês, com código de tempo;</p> <p>4.6.4. 01 (uma) lista de músicas em inglês com posições descritivas de uso, como indicações de entradas e saídas;</p> <p>4.6.5. 01 (uma) lista de créditos em inglês;</p> <p>4.6.6. 01 (um) conjunto de materiais publicitários, inclusive fotografias coloridas;</p> <p>4.6.7. 01 (uma) lista do material filmado objeto de restrições em seu uso, como parte integrante do Contrato.</p> <p>4.6.8. A EBC terá o prazo de 30 (trinta) dias para verificar os defeitos dos materiais.</p> <p style="padding-left: 40px;">4.6.8.1. Havendo defeito, a EBC deverá encaminhar à NHK aviso escrito, dentro do prazo de verificação, especificando o vício que impede o uso para a finalidade destinada;</p> <p style="padding-left: 40px;">4.6.8.2. A NHK terá o prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do recebimento da correspondência citada no subitem anterior, para proceder à substituição.</p> <p>4.7. Nos créditos da SÉRIE, assim como em todo o material informativo, de divulgação, publicitário e qualquer outro, a EBC/ TV BRASIL e a NHK deverão ser indicadas como COPRODUTORAS</p> <p>4.8. A EBC concorda em acrescentar créditos ao pessoal de produção, contribuidores e outros coprodutores que a NHK designar.</p> <p>4.9. A EBC declara estar ciente que é expressamente proibida:</p> <p style="padding-left: 40px;">4.9.1. A inserção de qualquer versão da SÉRIE, total ou parcialmente, em quaisquer festivais ou competições sem consentimento prévio da NHK;</p>	<p>4.6.3. 01 (one) script in English, with time code;</p> <p>4.6.4. 01 (one) list of music in English, with positions describing use, and indications of entries and exits;</p> <p>4.6.5. 01 (one) list of credits in English;</p> <p>4.6.6. 01 (one) set of advertising material, including colour photographs;</p> <p>4.6.7. 01 (one) list of filmed material subject to restrictions on its use.</p> <p>4.6.8. EBC will have 30 (thirty) days in which to check for any defects in the materials.</p> <p style="padding-left: 40px;">4.6.8.1. If there is a defect, EBC must send a written notice to NHK within the checking period, specifying the defect which prevents its use for the intended purpose;</p> <p style="padding-left: 40px;">4.6.8.2. NHK will have 21 (twenty-one) days from receipt of the correspondence referred to in the previous subitem in which to effect its replacement.</p> <p>4.7. In the SERIES credits, and also in all information, publicity, advertising and any other material, EBC / TV BRASIL and NHK must be stated to be CO-PRODUCERS.</p> <p>4.8. EBC agrees to add credits for production staff, contributors and other co-producers designated by NHK.</p> <p>4.9. EBC declares that it is aware that the following are expressly prohibited:</p> <p style="padding-left: 40px;">4.9.1 The entering of all or part of any version of the SERIES for any festival or competition without the prior consent of NHK;</p>
---	--

Duy
 BTV
 M

4.9.2. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações previstas neste Instrumento sem o consentimento prévio e escrito da **NHK**.

4.10. A **EBC** deverá contribuir criativamente para a produção da **SÉRIE**, fornecendo à **NHK** sugestões e opiniões para produção durante este processo.

4.11. A **NHK** declara que possui os direitos patrimoniais da obra *Miracle Body*, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todo e qualquer episódio, no Japão e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, responsabilizando-se por quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse contrato, com exceção de materiais adicionados ou qualquer edição feita pela **EBC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E CESSÃO DOS DIREITOS

5.1. Na qualidade de coprodutora da **SÉRIE**, a **EBC** será legítima titular dos direitos patrimoniais relativos a “Versão TV Brasil”, resguardada a propriedade dos direitos patrimoniais da “Versão Original” à **NHK**.

5.2. Ressalvados os direitos, neste Instrumento Contratual, estabelecidos como da **EBC**, a **NHK** retém e reserva todos os direitos de difundir, transmitir ou distribuir de qualquer forma a **SÉRIE**.

5.2.1. Estão inclusos entre os direitos da **NHK** o direito de transmitir a **SÉRIE** em serviços internacionais de transmissão operados pela própria **NHK** ou por suas afiliadas em todo o mundo.

5.3. A **EBC** reconhece e concorda que, devido as condições existentes sobre o comprometimento dos atletas, os direitos contidos na filmagem da **SÉRIE**,

4.9.2. The transfer of any rights or obligations specified in this Instrument without the prior written consent of **NHK**.

4.10. **EBC** must make a creative contribution to the production of the **SERIES**, supplying to **NHK** suggestions and opinions for production during this process.

4.11. The **NHK** has states that it has the property rights of the serie *Miracle Body*, wich can freely use, enjoy, license, assign and dispose of all and any episode in Japan and abroad, in any market segment, media and exhibition modality, transmission and audiovisual reproduction, without limitation of copies and exhibition, and be responsible for any processes or claims resulting from lawsuits, costs and expenses arising from actions filled by third parties, regarding the execution of the object of this contract, except for those regarding any materials added by or any editing conducted by **EBC**.

CLAUSE FIVE - USE OF THE PROGRAMMES AND ASSIGNMENT OF RIGHTS

5.1. In its capacity as the co-producer of the **SERIES**, **EBC** will be the legitimate owner of the copyright relating to the “TV Brasil Version”, and **NHK**’s ownership of copyright to the “Original Version” will be protected.

5.2. Without prejudice to the rights in this Contractual Instrument established as belonging to **EBC**, **NHK** retains and reserves all rights to broadcast, transmit or distribute the **SERIES** in any form.

5.2.1. The rights of **NHK** include the right to transmit the **SERIES** in international transmission services operated by **NHK** itself or by its affiliates worldwide.

5.3. **EBC** recognises and agrees that, owing to conditions existing on the commitment of the athletes, the rights contained in the filming of the

Del
BTV
M

<p>conforme subitem 4.6.7. da Cláusula Quarta, terão restrições sobre uso impostas pelos proprietários dos direitos.</p> <p>5.3.1. Tais restrições poderão afetar inclusive atividades promocionais.</p> <p>5.4. A EBC terá os seguintes direitos, exclusivos e licenciáveis, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Instrumento, sem qualquer ônus adicional ou ofensa à SÉRIE e a todo o material resultante da produção:</p> <p>5.4.1. O direito de transmitir a “Versão da TV Brasil” em canais terrestres, via cabo e por satélite, inclusive o serviço denominado <i>on line catch up</i>, ilimitadamente;</p> <p style="padding-left: 40px;">5.4.1.1. O serviço <i>on line catch up</i> deve ser estritamente restrito geograficamente.</p> <p>5.4.2. O direito de usar os fragmentos, de até 3 (três) minutos por episódio, da “Versão TV Brasil” para fins promocionais.</p>	<p>SERIES, in accordance with subitem 4.6.7. of Clause Four, will have restrictions on their use imposed by the owners of the rights.</p> <p>5.3.1. These restrictions may even affect promotional activities.</p> <p>5.4. EBC will have the following rights, exclusive and licensable, during a period of 5 (five) years from the date of signature of this Instrument, without any additional charge or offence against the SERIES and all the material resulting from the production:</p> <p>5.4.1. The right to transmit the “TV Brasil Version” on terrestrial, cable and satellite channels, including the service called online catch-up; without any limitation whatsoever;</p> <p style="padding-left: 40px;">5.4.1.1. The online catch-up service must be strictly restricted geographically.</p> <p>5.4.2. The right to use fragments, of up to 3 (three) minutes per episode, of the “TV Brasil Version” for promotional purposes.</p>
<p><u>CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO</u></p> <p>6.1. O custo total para a produção da SÉRIE é de aproximadamente US\$ 3.529.411,00 (três milhões, quinhentos e vinte nove mil e quatrocentos e onze reais), dos quais a EBC deverá aportar o valor de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R\$ 226.430,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), considerando a cotação de dólar do dia 16/9/2013 e não considerando as despesas referentes à remessa do dinheiro ao estrangeiro.</p> <p>6.1.1. Nas datas de quitação das parcelas o valor em dólar norte-americano será convertido para o real.</p> <p>6.2. O pagamento será creditado em nome da NHK até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação de Nota</p>	<p><u>CLAUSE SIX - FINANCIAL CONTRIBUTION</u></p> <p>6.1. The total production cost of the SERIES is approximately USD 3,529,411.00 (three million, five hundred and twenty-nine thousand, four hundred and eleven reais), of which EBC must contribute the amount of USD 100,000.00 (one hundred thousand United States dollars), corresponding to up to R\$ 226,430.00 (two hundred and twenty-six thousand, four hundred and thirty reais), considering the dollar exchange rate on September 16, 2013 and taking no account of the cost involved in the remittance of funds abroad.</p> <p>6.1.1. The amount in United States dollars will be converted to reais on the settlement dates of the instalments.</p> <p>6.2. Payment will be credited to NHK by the 5th (fifth) working day in the month following the presentation of the Tax Invoice/Invoice, duly</p>

Handwritten initials: Ely, RM, M

Fiscal/Fatura devidamente atestada por meio de empregado a ser designado pela **EBC** para o acompanhamento do Contrato, e ocorrerá mediante ordem bancária de depósito em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, em duas parcelas de igual valor da seguinte forma:

6.2.1. Parcela 1 - US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante a entrega e aprovação das obrigações constantes nas cláusulas 4.6.3, 4.6.4, 4.6.5, 4.6.6 e 4.6.7, conforme art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, 14 (quatorze) dias após a assinatura do Contrato.

6.2.2. Parcela 2 - Valor: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), quando da entrega e aceitação dos materiais conforme relacionados no item 4.6. da Cláusula Quarta deste Contrato, após 14 (quatorze) dias da entrega e aprovação.

6.3. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.4. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **EBC**.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **NHK** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

6.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a

certified by an employee to be designated by **EBC** to monitor the contract, and will be effected by means of a bank order of deposit into a current account, once the conditions set out in the Contract have been met, in two instalments of equal amount as follows:

6.2.1. 1st instalment: US\$ 50.000,00 (fifty thousand United States dollars), upon delivery and acceptance of the materials as listed in item 4.6.3, 4.6.4., 4.6.5., 4.6.6. e 4.6.7, of Clause Four of this Agreement, Consideration to be defined in accordance with Article 65(II)(c) of Law 8666/93, *14 days after signing the contract.*

6.2.2. 2nd instalment: US\$ 50.000,00 (fifty thousand United States dollars), upon delivery and acceptance of the materials as listed in item 4.6 of Clause Four of this Agreement, *14 days after the delivery and acceptance*

6.3. The value of the services includes all tax, fiscal, parafiscal, employment and welfare charges arising from the execution of the services which are the subject-matter of this Agreement.

6.4. In the event of delay in the delivery of the Tax Invoices/Invoices resulting in a consequent delay in the payment of the instalments referred to in this Clause, no penalty will be applied to **EBC**.

6.5. Tax Invoices/Invoices containing irregularities in respect of formal requirements or inconsistencies in respect of the services provided/charged, which prevent payment, will be returned to **NHK** for the necessary correction, and their due dates will be automatically extended until the 5th (fifth) working day following the date on which they are resubmitted, and this will not result in any increases or charges, even by way of inflation adjustment.

6.6. The return of the Tax Invoice/Invoice specified in this item will in no event authorise **NHK** to suspend execution of the services relating to the "original version".

NHK a suspender a execução dos serviços referentes à “versão original”.

6.7. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **NHK** ao recebimento de valores, ficando a **EBC** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

6.8. O pagamento será creditado em nome da **NHK**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco **Mizuho Corporate Banking Division**, Conta Número 2562394, Agência: Uchisaiwaicho Corporate Banking Division e Swift code: MHCBJPJT, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

6.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– **EBC**, assim especificados:

Programa de Trabalho: 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação- Nacional)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2013NE004036

Data de Emissão: 26/9/2013

Valor: R\$ 226.430,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DANHK

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **NHK**, compromete-se a:

7.1.1. prestar os serviços contratados observando os prazos e critérios definidos pela **EBC**;

6.7. The mere passage of the period for payment does not generate any entitlement of **NHK** to receive the amounts, and **EBC** is obligated to meet the pecuniary consideration only after approval by its management area placed on the Tax Invoice/Invoice itself, certifying the regular fulfilment of the contractual object.

6.8. The payment will be credited to **NHK**, by a bank order to the current account held by it and indicated by it, at the bank **Mizuho Corporate Banking Division**, Account Number 2562394, Branch: Uchisaiwaicho Corporate Banking Division and SWIFT code: MHCBJPJT, once the conditions provided in this Clause have been met.

6.9. The issue and/or circulation of credit bills for presentation of the monthly price, and also the total or partial assignment of the credit rights arising therefrom, is prohibited.

6.10. Expenses arising from the execution of this Instrument in the current financial year will be met from the funds allocated in the General Budget of the Union for the 2013 financial year to Budgetary Unit 20415 - **EBC**, specified as follows:

Work Programme: 04.722.2025.20B50001 – (Strengthening of the National and Public System of Broadcasting and Communication)

Element of expenditure: 339039 (Other Services Third Parties – Legal Entity)

Pledge note: 2013NE004036

Issue date: 26/9/2013

Amount: R\$ 226.430,00 (two hundred and twenty-six thousand, four hundred and thirty reais)

CLAUSE SEVEN - NHK'S OBLIGATIONS

7.1. In addition to the other obligations specified in this Instrument, **NHK** undertakes to:

7.1.1. provide the contracted services, complying with the periods and criteria defined by **EBC**;

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Initials]
 [Initials]

7.1.2. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

7.1.3. designar junto a **EBC**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento;

7.1.4. dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes da **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos de comercialização pertencentes à **EBC**.

7.1.5. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **NHK**;

7.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **EBC** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estão incluídos como custo no preço total;

7.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente à versão original;

7.1.8. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução da versão original da **SÉRIE**,

7.1.2. issue a Tax Invoice/Invoice for the services performed and on the terms contracted.

7.1.3. designate a representative at **EBC**, in writing and within a maximum of 05 (five) days after the signature of the Agreement, with sufficient powers to discuss and resolve matters pertinent to the execution of the object of this Instrument;

7.1.4. give formal notice and obtain the agreement of any of the participants of the **SERIES** regarding the terms of use of the material which will be shot, in accordance with the marketing rights belonging to **EBC**;

7.1.5. recognise that **EBC** may not be held liable in any event, even jointly and severally, for any payment, lawsuit for compensation or any other charges which may be demanded as a result of any obligation whatsoever assumed by **NHK**;

7.1.6. pay all federal, state and municipal taxes, which will be necessary for the provision of the services now contracted, it being true that **EBC** will not owe anything in respect of these taxes which are levied direct on the services which are the object of this Agreement, as they are already included as a cost in the total price;

7.1.7. be held liable for all the costs and formalities in relation to employment, social security, taxation, and of any other nature in relation to the original version;

7.1.8. be held liable and be accountable, exclusively, in civil and criminal liability, for charges resulting from any processes/claims, costs and expenses arising from legal action brought by third parties, with reference to the execution of the original version of the **SERIES**, even exempting **EBC** from any relationship of

Cley
RW
M

eximindo a **EBC**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

7.1.9. realizar a versão original da **SÉRIE** com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

7.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados para consecução do objeto contratado, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **EBC**;

7.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços de execução da versão original, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **EBC** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

7.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **EBC** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços referentes à execução da versão original;

7.1.13. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação aos serviços prestados;

7.1.14. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços referentes à execução da versão

employment with the persons involved in the provision of the contracted services;

7.1.9. produce the original version of the **SERIES** in strict compliance with the legal and technical regulations pertaining to the matter;

7.1.10. maintain, itself, its employees, partners and agents, unrestricted and total secrecy in respect of any information, data or documents to which it gains access or of which it has knowledge arising from the services to be provided for the achievement of the contracted object, undertaking not to disclose them at any time, verbally or in writing, without the prior express consent of **EBC**;

7.1.11. meet the payment of the professionals made available for the provision of the services of execution of the original version, and also for the fulfilment of all the legal, paralegal and any other obligations, in particular those referring to the compliance with employment, social security, security and tax laws, exempting **EBC** from any liability in respect of the aforesaid matters, whether during or after the effective period of the Agreement;

7.1.12. meet in full any compensation or making good of damage caused direct to **EBC** and/or to third parties, arising from the services referring to the execution of the original version;

7.1.13. deal with or settle any requests or queries by **EBC** in relation to the services provided;

7.1.14. maintain under its exclusive responsibility all the supervision, direction and human resources for the complete and efficient execution of the services referring to the execution of the original version, undertaking to make every effort to fulfil faithfully the

original, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.15. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **EBC**;

7.1.16. comunicar de imediato à **EBC** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.17. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **EBC** venha a solicitar;

7.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto para execução da versão original, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **EBC**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.19. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou

obligations assumed;

7.1.15. be accountable directly for the execution of the services now contracted, submitting any possible subcontracting, assignment or transfer, total or partial, to prior express approval by **EBC**;

7.1.16. notify **EBC** immediately of any change made to its Articles of Association, which entails a modification of the management, company name, address, liquidation, closure or transformation of its activities, while the Agreement is in force;

7.1.17. check the collection of all social, social security, and tax charges and the regularity of the situation of the service provider, by presenting the legally required documentation or any other documents which **EBC** may request at its discretion;

7.1.18. ensure the satisfactory and complete execution of the object services for the execution of the original version, facilitating by all means available to it the wide-ranging inspection activity of the agents designated by **EBC**, dealing promptly with any remarks and requirements put to it;

7.1.19. acquire from the respective owners, for valuable consideration or free of charge, authorisations for the use of the name, image, voice and artistic, stage or musical performances, and any copyright, connected rights, phonomechanical and any other rights used in the production of the **SERIES** and destined for the uses provided in the execution of the object of this Agreement, especially but not only, being held liable, always exclusively, for any claim, action for compensation or any other charges arising from the aforesaid authorisations, whether literary, dramatic, theatrical, musical, phonographic, cinematographic or any other

LM
AM
M

quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra, ressalvadas as situações estabelecidas no item 4.6.7. do Contrato;

7.1.20. obter os desembaraços, liberações e licenças que possam ser necessárias com relação aos direitos dos autores e proprietários de direitos patrimoniais (copyrights) das obras contidas na versão original da **SÉRIE** e, também, os direitos referentes às pessoas que apareçam, atuem ou prestem outros tipos de serviços com relação a versão original, objetivando permitir o pleno exercício dos direitos previstos neste acordo para **EBC**;

7.1.21. assegurar os direitos de gravação (direitos de sincronização) na medida do necessário para a produção e entrega dos materiais previstos no item 4.6.7. da Cláusula Quarta, para possibilitar o pleno exercício dos direitos da **EBC**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

8.1. Constituem obrigações da **EBC**, dentre outras previstas neste Contrato:

8.1.1. designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto do Contrato;

8.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **NHK** na execução do Contrato;

8.1.3. informar à **NHK** sobre qualquer violação e/ou infração aos direitos de propriedade intelectual da **SÉRIE**, que tenha ou venha a ter conhecimento,

whatsoever, without prejudice to the situations set out in item 4.6.7. of the Agreement;

7.1.20. obtain any clearances, releases and licences which may be necessary in relation to the rights of authors and copyright holders of the works contained in the original version of the **SERIES** and also the rights relating to the persons who appear, act or provide other types of services in relation to the original version, for the purpose of permitting the full exercise of the rights provided in this agreement for **EBC**;

7.1.21. secure the recording rights (synchronisation rights) as far as necessary for the production and delivery of the materials provided in item 4.6.7. of Clause Four, to make possible the full exercise of **EBC**'s rights.

CLAUSE EIGHT - EBC'S OBLIGATIONS

8.1. The following constitute the obligations of **EBC**, among others provided in this Agreement:

8.1.1. appoint, in writing, a representative with powers to discuss and resolve the matters pertinent to the execution of the object of the Agreement;

8.1.2. issue the certification of the Tax Invoice/Invoice, made by a designated employee, who will be responsible for the monitoring, supervision and fulfilment of all the obligations assumed by **NHK** in the execution of the Agreement;

8.1.3. inform **NHK** of any violation and/or infringement of the intellectual property rights of the **SERIES**, of which it has or comes to have knowledge, for appropriate measures;

Handwritten initials: EW, RW, M

para providências cabíveis;

8.1.4. comunicar de imediato, tão logo constatadas, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **NHK**;

8.1.5. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.6. quanto aos direitos de atuação e outros direitos para usar as obras musicais, deverá assegurar ou fazer com que seu licenciado assegure, os direitos, sobre sua responsabilidade e às suas expensas, por meio de associação de copyright musical no território nacional ou mediante acordo com os proprietários do copyright referentes;

8.1.7. transmitir, retransmitir e distribuir a **SÉRIE**, nos termos deste Contrato.

8.1.4. notify immediately, as soon as they are found, any irregularities observed in the execution of the services which are the object of this Agreement, in order that appropriate measures may be taken, exclusively by **NHK**;

8.1.5. monitor, supervise and approve the execution of the services which are the object of this Agreement;

8.1.6. with regard to the performance rights and other rights to use the musical works, it must secure or cause its licensee to secure, the rights, under its responsibility and at its expense, through the musical copyright association in the national territory or by agreement with the referring copyright holders;

8.1.7. transmit, retransmit and distribute the **SERIES** in accordance with this Agreement.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES COMUNS

9.1. A **NHK** e a **EBC** deverão:

9.1.1. ser responsáveis por qualquer obrigação decorrente de sua participação na produção da **SÉRIE**, comprometendo-se a manter a outra parte isenta de todos os julgamentos, custas, encargos e multas de quaisquer espécies dela decorrentes;

9.1.2. indenizar a outra parte por qualquer uma e todas as reivindicações, perdas, despesas e outras responsabilidades decorrentes de ou relacionadas à sua violação das garantias supracitadas ou de quaisquer termos deste Instrumento.

CLAUSE NINE - COMMON OBLIGATIONS

9.1. **NHK** and **EBC** must:

9.1.1. be responsible for any obligation arising from their participation in the production of the **SERIES**, undertaking to hold the other party harmless from all judgments, costs, charges and fines of any type whatsoever arising therefrom;

9.1.2. indemnify the other party against any and all claims, losses, expenses and other liabilities arising from or related with its violation of the aforesaid guarantees or any terms of this Instrument.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, com início a contar da data

CLAUSE TEN - EFFECTIVE PERIOD OF THE CONTRACT AND RESCISSION

10.1. The Contract will be in force for a term of 5 (five) years, starting on the date of signature in accordance to the limit set in Article 57 (II) of

de assinatura, em correspondência com o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

10.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

10.2.1. por ato unilateral e escrito da **EBC**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

10.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

10.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

10.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **NHK** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **EBC**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Law 8666/93.

10.2. This Instrument may be rescinded:

10.2.1. by a unilateral written act of **EBC**, on the grounds listed in Article 79(I) of Law 8666/93;

10.2.2. in the situations specified in sections XIII to XVI of Article 78 of the Law on Tendering, and the provisions of Article 79 of the same law will apply;

10.2.3. amicably, by agreement between the contracting parties, by written notice, a minimum of 30 (thirty) [word missing] in advance, provided that it is in the interest of the Public Administration to do so;

10.2.4. by court order, according to law.

CLAUSE ELEVEN - PENALTIES

11.1. On the basis of the provisions of Articles 86 and 87 of Law 8666 of 1993, **NHK** will be subject to the following sanctions, for the irregular fulfilment or non-fulfilment of any contractual Clause, at the discretion of **EBC**:

- a) a written warning;
- b) a fine of 10% (ten per cent) of the total amount of the Agreement;
- c) a fine of 20% (twenty per cent) of the total amount of the Agreement;
- d) temporary suspension of participation in tendering and disqualification from contracting with the Administration, for a period not greater than 02 (two) years;
- e) a declaration of unfitness to tender or contract with the Public Administration while the grounds determining the punishment subsist or until an application is made for rehabilitation to the same authority which

Handwritten signatures and initials: *llly*, *DM*, *m*

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **NHK** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **NHK**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **EBC** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Sexta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

11.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **EBC** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o Instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

11.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.6. As penalidades descritas no item 11.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **NHK**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **EBC**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

applied the penalty; this will be granted provided that **NHK** compensates the Administration for the resulting damage, in accordance with Article 87(IV) of Law 8666/93.

11.2. Any infringement of the Clauses of this Agreement by either party may result in the obligation on the part of the infringing party to arrange for the compensation to the other for possible losses and damage, both material and non-material, without prejudice to rescission of the Agreement.

11.3. In the event of non-fulfilment of any of the conditions assumed in this Instrument, through the exclusive fault and/or malicious intent of **NHK**, in addition to the penalties set out in this Clause, it shall be obligated to return to **EBC** the amounts already received, in accordance with Clause Six, adjusted for inflation on the basis of the variation of the IGP-M, or in the absence of this, another index replacing this.

11.4. The application of the penalties specified in this item does not prevent **EBC** from rescinding unilaterally, at its entire discretion, the signed contractual instrument, a case in which only the fees relating to the services actually provided and not yet remunerated will be due.

11.5. Amounts arising from fines not collected within the periods determined in the notices will be deducted from the payments of the Tax Invoices/Invoices or, where appropriate, collected through the courts.

11.6. The penalties described in item 11.1. of this Clause may be applied in isolation or cumulatively, at the discretion of **EBC**, after an analysis of the circumstances which give rise to their application.

11.7. No penalty will be applied without due administrative process, and the presentation of a preliminary defence by **NHK** will be allowed within a period of 05 (five) days from the date when it is notified by **EBC** in accordance with Law 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A EBC providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas, incluindo a renúncia por qualquer das partes, só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da EBC, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a empresa NHK e a EBC qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo o atraso ou não-exercício delas, de qualquer direito que lhes seja assegurado por intermédio deste Contrato ou por lei, não importará em novação ou renúncia de tal direito ou de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à EBC aprovar previamente o orçamento apresentado pela NHK.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Qualquer assunto não estipulado neste Contrato ou qualquer dúvida interpretativa

CLAUSE TWELVE - PUBLICATION

12.1. EBC will arrange for the publication of a summarised abstract of this Agreement in Diário Oficial da União [Official Gazette of the Union] - D.O.U., as provided in the sole paragraph of Article 61 of Law 8666/93, except in the cases exempted by law.

CLAUSE THIRTEEN - GENERAL PROVISIONS

13.1. Any measure involving an alteration of the rights, duties, warranties and/or obligations agreed herein, including waiver by either party, may only be adopted by written authorisation from EBC, and will be required to be ratified through an Amendment to the Contract, which will come to form part of this for all purposes, regulating future occurrences.

13.2. The services which are the object of this Agreement do not establish between the NHK corporation and EBC any type of partnership, association, agency, consortium, mandate of representation, or joint and several liability.

13.3. No tolerance between the parties, including their delay or failure to exercise any right they are ensured under this Agreement or by law, will result in the novation or waiver of such a right or any of the Clauses or conditions set out in this Agreement, which will remain in their entirety.

13.4. Any additional costs not provided for in this Instrument and which are classified as effectively essential for the full fulfilment of the object of this Agreement must be dealt with in a separate instrument, and it is exclusively incumbent upon EBC to give prior approval to the budget presented by NHK.

13.5. The nullity or invalidity of any clause of this Contract will be without prejudice to the validity and effectiveness of the others.

13.6. Any matter not stipulated in this Agreement or any query regarding interpretation must be dealt with by amicable consultation between the parties.

deverá ser tratada por consultas amigáveis entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, EBC e a NHK firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integrem na forma necessária com mais 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 21/11 de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

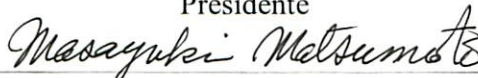
S/A – EBC
Contratante


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral


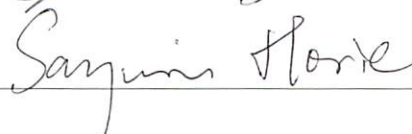

ROGÉRIO BRANDÃO
Diretor de Produção

NIPPON HOSO KYOKAI - NHK

MASAYUKI MATSUMOTO
Presidente



Testemunhas

- 1 - 
- 2 - 

CLAUSE FOURTEEN - FORUM

14.1. The parties elect the Forum of the Federal Courts, Judicial Section of Brasília/Federal District to settle issues arising from this Agreement, and waive any other, however privileged it may be.

And having thus arranged and agreed on the clauses and conditions agreed herein, EBC and NHK sign this in 02 (two) counterparts of equal tenor and form, initialling all their pages, so that it may have the necessary form with a further 02 (two) witnesses, in order that it may produce its legal and judicial effects.

Brasília, Federal District, 21/11 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

S/A - EBC
Contracting Party


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
General Executive



ROGÉRIO BRANDÃO
Advertising Executive

NIPPON HOSO KYOKAI - NHK

MASAYUKI MATSUMOTO
President



Witnesses:

- 1 - 
- 2 - 